



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

#### 16ª LEGISLATURA

#### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2022.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 22ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador do Vereador Leonir de Souza, e da servidora Tatianne e Bona. Foi registrada a ausência do Vereador Thiago Rosa. Com a palavra, o Vice-Presidente da CFO, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 023/2022 que divulga a Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou sobre os projetos que estão pendentes do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências, a servidora explicou que foi encaminhado expediente ao Executivo Municipal em 11/07/2022 (protocolo PMI 11.745/2022), solicitando a revisão da taxa de publicidade de grande formato, conforme foi discutido na reunião da Comissão do dia 07/07/2022 e que contou com a participação de representantes do Executivo Municipal e de empresários impactados com a taxa. O protocolo está pendente de resposta do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências, a servidora informou que o projeto permanece pendentes de resposta do Executivo ao pedido de informação realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6226). Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a servidora Tatianne de Bona informou que o Auditor Fiscal da Prefeitura, Senhor Eduardo Cristiano Moraes, afirmou em reunião anterior da CFO, que o Executivo encaminhará novo texto substitutivo ao projeto. Devido a demora em encaminhar novo projeto, explicou que foi encaminhado expediente solicitando o que fora combinado na reunião do dia 12 de maio de 2022 (protocolo PMI 11.751/2022). Já em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, aguarda definição de data para a realização de Audiência Pública, a qual deverá acontecer após o recesso parlamentar. Após, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 527/2022** que Altera o Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou seu parecer nos seguintes termos: Trata-se de projeto de lei que objetiva estabelecer o novo vencimento para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em observância a Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.



De acordo com a Emenda Constitucional (EC) 120/2022, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE), não será inferior a dois salários mínimos, além de prever aposentadoria especial e adicional de insalubridade. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cujas despesas não serão cobertas com recurso federal, cumprindo com o disposto no Art. 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Em análise ao Projeto, verifica-se que a alteração na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, implicará em um aumento dos vencimentos em R\$ 716,52 mensais para cada agente, mais o valor de R\$ 242,40 referentes ao adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), beneficiando 110 servidores, entre Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Segundo o Estudo de Impacto Orçamentário Gastos com pessoal apresentado pelo Executivo Municipal, o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente projeto de lei será na ordem de R\$ 911.066,83 no ano de 2022, considerando além do aumento da remuneração em R\$ 716,52/mês por servidor, o impacto no 13º salário, Encargos e 1/3 de férias, e insalubridade. Ainda, conforme planilha orçamentária apensa ao Projeto (Estudo de Impacto Orçamentário), no ano de 2022, após deduzidas todas as despesas haverá uma disponibilidade financeira na dotação no valor de R\$ 630.102,16, demonstrando que para o exercício de 2022, há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) de recursos necessários para a concessão de aumento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Porém, nos exercícios 2023 e 2024, os quadros constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser revisados pois demonstram saldo insuficiente para as Despesas com Pessoal da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. Sendo assim, conforme bem ressalta o contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, na Planilha de Impacto Financeiro, o Executivo deverá fazer as adequações nas projeções nesses exercícios, alterando os Demonstrativos necessários da LDO, e compondo os recursos necessários a fim de viabilizar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios subsequentes. Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Graciela Wiernes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao aumento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no exercício de 2022. Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas com a alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias decorrentes da aprovação do projeto em análise. Cabe ainda destacar que a alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias têm efeitos financeiros a partir da competência financeira de maio de 2022. Ainda que o município não considerou para efeitos dos cálculos apresentados um aumento no repasse dos recursos da União, sendo que o impacto será minimizado com o aumento do valor dos recursos repassados pelo Governo Federal. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, já que a própria Emenda Constitucional nº 120/2022 impõe o pagamento de um novo piso aos ACS e ACE, sendo necessária legislação municipal para dispor sobre o novo valor. Porém, ressalta-se que o Executivo tenha atenção especial para adequar os orçamentos para dispor sobre a previsão orçamentária necessária para atender ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto em comento nos exercícios de 2023 e 2024. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 13 de julho de 2022.

**Thiago Rosa**  
Presidente